



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CJR nº 31 / 2022

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

Consulta-nos o Departamento de Licitações e Contratos acerca do recurso interposto por ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA – ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.585.355/0001-03, em face da decisão que declarou a habilitação da empresa HORIZON INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.497.724/0001-05, no Pregão Eletrônico nº 38/2022, Processo Administrativo nº 44/2022, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação (fábrica de softwares).

ÁGUIA alega a apresentação de atestado de capacidade técnica irregular e incompleto por parte da HORIZON, desacompanhado de cópias de contratos e aditivos, em afronta ao item 9.14.1.4 do edital, fato que ensejaria reforma na decisão de habilitação.

É o Relatório. Passo à análise.

O citado item assim dispõe:

9.14.1.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) na documentação de habilitação deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante e estar acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos, artefatos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

Apesar da imprecisão do item do edital, que por lapso constou o acompanhamento de cópias de contratos, aditivos e documentos comprobatórios, fato é que o Tribunal de Contas da União (TCU) não admite tal exigência na fase de habilitação:

PUBLICAÇÃO

Boletim de Jurisprudência 376/2021

ACÓRDÃO

Acórdão 2435/2021-TCU-Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

INDEXAÇÃO

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Documentação. Rol taxativo. Contrato. Nota fiscal.

ENUNCIADO

É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa.



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, entendo que as condutas do Pregoeiro e equipe, no tocante à habilitação e diligências necessárias, foram corretas e com fundamento legal (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93), não havendo que se falar da inabilitação de HORIZON, tampouco prejudica-la por ter apresentado os documentos habilitatórios exigidos pelos artigos 27 a 31 do mesmo diploma.

Ante o exposto, opina-se pelo DESPROVIMENTO do recurso.

É, salvo melhor juízo, a opinião jurídica.



Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Matricula 112.372